



**SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS, E URBANOS DE PASSAGEIROS DE LENÇÓIS PAULISTA.**

Fundado em 11/02/1989
www.sincovelpa.com.br

CNPJ51.519.585/0001-91
e-mail: sincovelpa@sincovelpa.com.br

Filiados:



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTARORDINARIA DO SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS
E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, URBANOS E DE PASSAGEIROS DE
LENÇÓIS PAULISTA - SINDCOVELPA.**

Aos 26 e 27 dias do mês de março de 2015, na sede e sub-sede do Sindicato, inscrita no CNPJ sob nº. 51.519.585/0001-91, realizou-se á junto ás dependências da Sede Social do Sindicato situada nesta cidade de Lençóis Paulista, Rua Geraldo Pereira de Barros, nº 1036, Estado de São Paulo, e na sub-sede reuniram-se em segunda chamada às 17h00min os integrantes da categoria profissional associado e não associados do **SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, URBANOS E DE PASSAGEIROS DE LENÇÓIS PAULISTA - SINDCOVELPA**. Assumiu a presidência dos trabalhos o Presidente do Sindicato Sr. Jose Pintor que de imediato, convidou Jurandir Pereira de Moraes para secretariar os trabalhos. Dando inicio o Senhor Presidente pediu ao secretário que procedesse a leitura do edital de convocação publicado no Jornal da Cidade edição do dia **19 de fevereiro de 2015**, com o seguinte teor: **Edital de convocação de Assembleia Geral Extraordinária, EDITAL DE CONVOCAÇÃO, O Diretor Presidente do SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, URBANOS E DE PASSAGEIROS DE LENÇÓIS PAULISTA - SINDCOVELPA**, inscrito no CNPJ nº 51.519.585/0001-91, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da Entidade e a legislação vigente, em especial os artigos 612 e seguintes e 859 todos da CLT – CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, e ainda, em cumprimento ao Acordo Coletivo de Trabalho – 2014/2015, a entidade sindical convoca membros, associados ou não e categoria dos empregados pertencentes ao quadro de funcionários das empresas de **TRANSPORTES DE CARGAS, representada pelo SINDICATO PATRONAL, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE BAURU - SINDBRU**, Inscrito no CNPJ: 50.830.256/0001-02, que operaram nas cidades de **Lençóis Paulista, AREIOPLIS, BOREBI, MACATUBA E PEDERNEIRAS**, bem como para os associados ou não das **empresas que firmam acordo coletivo diretamente com o Sindcovelpa**, ficando convocada a categoria em geral, ligada às empresas: nas atividades de **transporte rodoviário de carga**, para reunirem-se em **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a ser realizada em segunda convocação nas datas, local e horários acima especificados, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **ORDEM DO DIA: 01 –** Elaboração e deliberação da pauta de reivindicações sociais e econômicas a serem apresentada às empresas, de transportes de cargas e ao, dando início ao processo de negociação coletiva para a data-base **MAIO /2015; 02 –** Elaboração e deliberação da pauta de reivindicações sociais e econômicas, a ser apresentada **diretamente às empresas de transportes de cargas rodoviário e ao representante legal das empresas SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE. BAURU - SINDBRU**, **03 –** outorga de poderes ao presidente do sindicato e/ou demais membros da diretoria para negociar com a categoria patronal empregadora dos profissionais representados por esta entidade sindical, inclusive firmar Acordo Coletivo de Trabalho e/ou Convenção Coletiva de Trabalho e, na hipótese de malogro das negociações, para ajuizar os competentes Dissídios Coletivos de Trabalho; **04 –** Deliberar sobre o percentual a ser descontado da categoria a título de contribuição confederativa, conforme inciso IV, artigo 8º. da Constituição Federal, bem como a contribuição assistencial e/ou taxa negocial; **05 –** reajuste das mensalidades associativas; **06 –** Leitura, discussão e votação da ata da presente assembleia. OBS.: A pauta de

reivindicação será elaborada, discutida e votada considerando sempre o interesse relacionado a cada empresa. Ato seguinte, o secretário procedeu à leitura da pauta de reivindicação: **SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, URBANOS E DE PASSAGEIROS DE LENÇÓIS PAULISTA - SINDCOVELPA. CAMPANHA SALARIAL 2015. PAUTA DE REIVINDICAÇÃO TRANSPORTES DE CARGAS, SINDBRU DATA BASE - 01.05.2015 VIGÊNCIA 01.05.2015 A 30.04.2016.** CLÁUSULA 1ª – DO ÂMBITO PESSOAL, São beneficiários deste instrumento normativo todos os trabalhadores que, como empregados, prestam serviços para as empresas de atividades de **Transportes De Cargas** e integram as categorias profissionais representadas pelos Sindicatos subscritores, com abrangência na base territorial em diversos municípios do estado de São Paulo de acordo com os estatutos de cada entidade suscitantes; CLÁUSULA 2ª: As empresas na atividade de transportes de cargas representadas pelo SINDBRU concederá aos (às) seus (suas) empregados (as) reajuste salarial referente ao maior dos seguintes índices INPC-IBGE, IPC-FIPE e ICV-DIEESE, acumulados no período de 01/04/2014 a 31/03/2015, acumulado de 01/05/14 à 30/04/15, ou pela media dos índices a ser aplicado sobre os salários vigentes em 30/04/2015. Paragrafo único – PISO SALARIAL: A partir de 01 de maio de 2015, as empresas em cumprimento ao que determina o inciso V do artigo 7º da Constituição Federal e considerando a extensão e a complexidade do trabalho, reajustarão os PISOS SALARIAIS seus empregados no percentual previsto na cláusula 2º referente ao índice inflacionário do período relativo ao maior índice ou pela media + 10% (dez por cento) de perdas salariais. CLÁUSULA 3ª – PISOS SALARIAIS, Os pisos salariais para os empregados integrantes da categoria profissional, representando o valor mínimo a ser pago aos mesmos, ficam assim ajustados (v. critérios da cláusula 2ª.): FUNÇÃO SALÁRIO, Motorista de Bitrem/Rodotrem R\$ Motorista de carreta R\$ Motorista Truck/Toco R\$ Motorista de Caminhão com 4 Eixos R\$ Motorista de Empilhadeira R\$ Motorista de Veículos até 6.000 Kg R\$ Motociclista R\$ Ajudante De Motorista R\$ Arrumador R\$ Lavador R\$ Borracheiro R\$ Mecânico R\$ **PAUTA DE REIVINDICAÇÃO TRANSPORTES DE CARGAS, SINDBRU DATA BASE - 01.05.2015 VIGÊNCIA 01.05.2015 A 30.04.2016.** CLÁUSULA 1ª - DO ÂMBITO PESSOAL São beneficiários deste instrumento normativo todos os trabalhadores que, como empregados, prestam serviços para as empresas de atividades de transportes de cargas e integram as categorias profissionais representadas pelos Sindicatos subscritores, com abrangência na base territorial em diversos municípios do estado de São Paulo de acordo com os estatutos de cada entidade suscitantes; **CLÁUSULA 2ª:** As empresas na atividade de transportes de cargas representadas pelo SINDBRU concederá aos (às) seus (suas) empregados (as) reajuste salarial referente ao maior dos seguintes índices **INPC-IBGE, IPC-FIPE** e **ICV-DIEESE**, acumulados no período de **01/04/2014** a **31/03/2015**, acumulado de 01/05/14 à 30/04/15, ou pela media dos índices a ser aplicado sobre os salários vigentes em 30/04/2015. **Paragrafo único** – PISO SALARIAL: A partir de 01 de maio de 2015, as empresas em cumprimento ao que determina o inciso V do artigo 7º da Constituição Federal e considerando a extensão e a complexidade do trabalho, reajustarão os PISOS SALARIAIS seus empregados no percentual previsto no cláusula 2º referente ao índice inflacionário do período relativos ao maior índice ou pela media + 10% (dez por cento) de perdas salariais. **CLÁUSULA 3ª - PISOS SALARIAIS** Os pisos salariais para os empregados integrantes da categoria profissional, representando o valor mínimo a ser pago aos mesmos, ficam assim ajustados (v. critérios da cláusula 2ª.): FUNÇÃO SALÁRIO Motorista de Bitrem/Rodotrem R\$ Motorista de carreta R\$ Motorista Truck/Toco R\$ Motorista de Caminhão com 4 Eixos R\$ Motorista de Empilhadeira R\$ Motorista de Veículos até 6.000 Kg R\$ Motociclista R\$ Ajudante De Motorista R\$ Arrumador R\$ Lavador R\$ Borracheiro R\$ Mecânico R\$ Setor administrativo R\$ **Parágrafo primeiro** – Ajudante é todo aquele trabalhador que desenvolve a atividade de carga e descarga, bem como auxílio em qualquer outra atividade da empresa. Fica veementemente proibida a alteração da nomenclatura da função com a exclusiva intenção de não efetuar o pagamento do piso da categoria. Nenhum trabalhador poderá receber valor inferior ao piso salarial praticado para o Ajudante. **Parágrafo segundo** – O motorista ou ajudante que acumular as funções de operador de guindaste, operador de guindauto ou operador de munk receberá um adicional de 15% (quinze por cento) do valor do seu salário.

Parágrafo terceiro – As empresas que vem ou que já vinham pagando salários superiores ao ora convencionado, deverão continuar obedecendo à sistemática assim realizada, bem como observância aos percentuais fixados na presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, de obrigatória aplicação. Parágrafo quarto – O Operador de Empilhadeira deverá estar habilitado, na forma do disposto na NR 11 no Item 11.1.6, da Portaria n.3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA 4ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) As empresas pagarão a todos os seus empregados, a título de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, o valor correspondente a um piso salarial do motorista de “Bit-trem e demais composições com 7 (sete) eixos, já corrigido em 01.05.2014, em 2 (duas) parcelas, nos dias 1º (primeiro) de agosto de 2015 e 1º de fevereiro de 2016.

CLÁUSULA 5ª - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO O empregado que exercer a função de motorista de veículo denominado “BITREM” (cavalo mecânico e dois semirreboques) receberá adicional de função correspondente a 15% (quinze por cento) e os denominados “TREMINHÃO” (cavalo mecânico e três semirreboques) receberá adicional de função correspondente a 20% (vinte por cento) do piso salarial estipulado para motorista de carreta, ai nele incluído o repouso semanal remunerado. Este adicional será devido no período em que a atividade for exercida e não se incorporará a remuneração quando o empregado for destituído dessa função ou atividade.

CLÁUSULA 6ª - ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE FUNÇÃO Na forma do pactuado nesta convenção, não serão admitidas as alterações de denominação de cargos ou funções, que objetivem isentar as empresas do cumprimento dos salários normativos ajustados pelas entidades concordantes, salvo no caso de menores e aprendizes.

CLÁUSULA 7ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E PERNOITE As empresas se comprometem a adiantar valor, para o custeio das refeições a todos os seus empregados. Essa obrigação deverá ser cumprida somente pelo fornecimento do numerário para esta finalidade. O valor líquido devido, referente às refeições e para o Pernoite, a partir de MAIO/12, serão os seguintes:

Almoço	R\$ 25,00	Jantar	R\$ 25,00
Pernoite	R\$ 40,00	Higiene/banho	R\$ 4,50

Almoço – motorista MERCUSUL R\$ 40,00
Jantar – motorista MERCOSUL R\$ 40,00
Pernoite MERCOSUL R\$ 80,00

Obs.: Eventuais custos e despesas concernentes à área de descaso e estacionamento do veículo serão de responsabilidade do empregador, observada a logística por ele determinada. Parágrafo primeiro – As Despesas/Alimentação ou pernoite, não têm caráter indenizatório, uma vez que se destinam a atender necessidades básicas do trabalhador, se integrando e incorporando ao salário ou à remuneração do empregado. Parágrafo segundo – Entende-se como Pernoite a permanência do empregado no trabalho em decorrência exclusiva de suas tarefas, obrigações e responsabilidades das funções por ele desempenhadas, de tal sorte que essas circunstâncias impeçam e inviabilizem o seu retorno à sua residência no mesmo dia. Parágrafo terceiro – Serão devidas duas diárias de refeição na jornada mínima de 08 (oito diárias). Parágrafo quinto – É vedado à empresa efetuar qualquer desconto do empregado em razão da alimentação concedida, ainda que inscrita junto ao PAT (Programa de alimentação do Trabalhador).

CLAUSULA 8ª - AVISO PREVIO: Qualquer trabalhador quando for demitido sem justa causa, conforme a lei 12.506, pedimos que os empregados cumpra somente os 30 dias normais, com redução de 2 horas da jornada ou 23 dias em jornada normal e os demais dias projetados, que sejam indenizados na rescisão de contrato.

CLAUSULA 9ª - CLÁUSULA DIA DO MOTORISTA As empresas reconhecem o dia 25 de julho como “DIA DOS MOTORISTAS”, ficando assegurado aos motoristas que trabalharem neste dia, a remuneração em dobro.

CLÁUSULA 10ª - DIA DE NATAL Será excluído do período de gozo de férias, individuais ou coletivas, o dia 25 de dezembro, desde que as férias sejam escaladas para a referida época.

CLAUSULA 11ª - DUPLA FUNÇÃO A empresa não poderá exigir do empregado o exercício de função diversa daquela para o qual foi contratado. Parágrafo único – Ao empregado que for determinado o exercício de outra função além da discriminada em seu contrato de trabalho, mesmo em horário compatível, terá seu salário acrescido da importância correspondente ao salário da função extra.

CLAUSULA 12ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA (ARTIGO 9º DA LEI 7.238/84) Considera-se o dia efetivo da demissão, para fim de percepção da indenização adicional equivalente a 01 (um) salário mensal prevista no artigo reportado. Em caso de Aviso Prévio Trabalhado será válido o dia do termino do contrato e não da assinatura da comunicação do Aviso Prévio. Sendo o Aviso Prévio

Indenizado, tem-se como término do contrato o dia de sua assinatura, sem quaisquer reflexos para o fim de isenção da presente estabilidade. **CLAUSULA13ª - FÉRIAS (INÍCIO E PAGAMENTOS)**

As empresas ficam obrigadas a informar a seus empregados com 30 (trinta) dias de antecedência, o início do período de férias, bem como a pagá-los o valor das férias mais 1/3 constitucional até 02 (dois) dias antes do início do gozo de férias; sob pena de pagar multa equivalente ao valor de um piso salarial do trabalhador. **CLÁUSULA 14ª - GARANTIA A GESTANTE** A gestante aplica-se o contido no Art. 7, inciso XVIII da CF e Art.10, inciso II, alínea B, das Disposições Constitucionais Transitórias. Parágrafo único – Para fazer jus à estabilidade provisória, nos termos do “caput” desta cláusula, a empregada grávida deverá comunicar o estado gravídico, no ato da dispensa ou, em caso de desconhecimento, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da comunicação do rompimento do contrato de trabalho, hipótese em que lhe será assegurado o direito à reintegração ao cargo que ocupava. **CLAUSULA 15ª - ASSISTÊNCIA DO SINDICATO NAS HOMOLOGAÇÕES** As rescisões de contratos de trabalho serão obrigatoriamente homologadas na entidade sindicais. Os Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho pagos em dinheiro ou com depósito bancário, só serão homologados até as 16h00min. **Já se forem pagos em cheque administrativo, só serão homologados até as 14h00min horas, ficando terminantemente proibido fazer o pagamento das verbas rescisórias com cheque.** Parágrafo primeiro – Documentos necessários para homologação no SINCOVELPA: CTPS – atualizada e dada baixa, comprovante de pagamento da guia de recolhimento do FGTS – GRRF, carta de recomendação, exame demissional, liberação das guias de seguro desemprego (SD-CD “Vias Verde e Marrom”), chave de identificação para a liberação do FGTS depositado, extrato atualizado do FGTS do empregado, 04 (Quatro) vias do termo de rescisão de contrato de trabalho (originais), comunicação do aviso prévio do empregado (trabalhado ou indenizado) e os comprovantes de pagamento das guias de contribuições sindicais, PPP – Perfil Psicográfico Previdenciário; Parágrafo segundo – Na ausência de quaisquer dos documentos supracitados não será homologada a rescisão contratual ficando o empregador passível de punição prevista no Artigo Mediador – Extrato Instrumento Coletivo 477 parágrafo 8º da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho. **CLAUSULA 16ª - MENSALIDADES SINDICAIS** Observando o disposto no Art. 545 da CLT, as empresas descontarão em folha de pagamento as mensalidades Associativas ao Sindicato de seus empregados, procedendo ao recolhimento até 5 (cinco) dias após a efetivação do aludido desconto, sob pena de sujeição à multa prevista neste instrumento. **CLÁUSULA 17ª - RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL** Por ocasião do recolhimento da Contribuição Sindical, as empresas enviarão ao sindicato da categoria profissional, cópias das guias de recolhimento, juntamente com a relação nominal dos seus empregados. **CLAUSULA 18ª - MULTA** Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do salário nominal do empregado, por cláusula, independente de outras cominações legais, no caso de descumprimento do presente instrumento de regulação das relações do trabalho, com a limitação de que trata o Art. 412, do Código Civil Brasileiro, que será destinada à parte a quem a infringência prejudicar. **CLAUSULA 19ª - AUXÍLIO FUNERAL** Em caso de falecimento do empregado, as empresas ficam obrigadas a pagar a seus dependentes, habilitados perante a Previdência Social, dois salários contratuais limitados ao valor máximo de 2 (dois) pisos salariais do Motorista de Bi-Trem e demais composições com 7 (sete) ou mais eixos. Parágrafo único – As empresas se responsabilizarão pelas despesas com o traslado do corpo em caso de falecimento do empregado fora do seu domicílio. **CLÁUSULA 20ª - MULTA** Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do Motorista de Bi-Trem e demais composições com 7 (sete) ou mais eixos, por cláusula, independente de outras cominações legais, no caso de descumprimento do presente instrumento de regulação das relações do trabalho, com a limitação de que trata o Art. 412 do Código Civil Brasileiro, que será destinada à parte a quem a infringência prejudicar. **CLÁUSULA 21ª - AVISO PRÉVIO DE 60 DIAS** Ao empregado que na ocasião de seu desligamento, não estiver recebendo nenhum benefício de aposentadoria e, que contar com mais de 5 (cinco) anos de trabalho na empresa, serão assegurados um Aviso Prévio Indenizado de 60 (sessenta dias) dias. **CLÁUSULA 22ª - GARANTIA AO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA** As empresas assegurarão aos empregados que estiverem comprovadamente há 2 (dois) anos da aquisição do direito à aposentadoria integral ou proporcional, e que tenha pelo menos 5 (cinco) anos de

serviços na empresa, o emprego ou salário, durante o período que faltar para que seja possível o requerimento do benefício da aposentadoria.

Parágrafo único – A empresa deverá proceder no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste instrumento normativo, levantamento da situação de seus empregados, quanto ao disposto no “caput” desta cláusula. **CLÁUSULA 23ª - CATEGORIA DIFERENCIADA O disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho é aplicável a todos os Motoristas que atuem na base territorial representada e, inclusive, aos Motoristas que integram a Categoria Diferenciada, o mesmo ocorrendo, por analogia e conexão, aos ajudantes de motorista e Operadores de Empilhadeira. CLÁUSULA 24ª - TOLERÂNCIA DE ATRASOS** As empresas, durante a vigência do presente instrumento normativo concederão uma tolerância de atraso, de até 30 (trinta) minutos, por semana, desde que não ocorram mais de 02 (duas) vezes durante a mesma, sendo que esses atrasos deverão ser compensados no mesmo dia, ou durante a semana de sua ocorrência. **CLÁUSULA 25ª - FALTAS E HORAS ABONADAS** O Empregado poderá deixar de comparecer no serviço sem prejuízo do salário

A) Até 05 dias consecutivos, em caso de e falecimento de cônjuge, companheiro, ascendente ou irmão. B) Por 01 dia, para internação hospitalar do filho, pessoa economicamente dependente, cônjuge ou companheiro e 01 dia para alta hospitalar. C) Por 01 dia, quando o horário normal já não permite e desde que comunicado com antecedência, para o recebimento de abono referente ao PIS/PASEP, desde que o pagamento respectivo não seja efetuado diretamente pela empresa, ou pelo posto bancário localizado nas dependências do empregador. E também para a rescisão contratual de emprego anterior. D) Por 02 dias para renovação de CNH. **CLÁUSULA 26ª -**

OBJETIVO A presente Convenção Coletiva de Trabalho, firmada com base no Art. 611 da CLT e demais dispositivos legais inerentes à espécie, tem por finalidade a concessão de aumentos salariais e estipulação de condições especiais de trabalho e divisão de responsabilidade social no exercício e riscos inerentes a profissão dos integrantes da categoria profissional, aplicáveis no âmbito das respectivas representações e bases territoriais dos convenientes, e específicas nas relações de trabalho mantidas entre as Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas e seus empregados estabelecidos no Estado de São Paulo, na base territorial de representação dos Sindicatos acordantes. **CLÁUSULA**

27ª - MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES. Ficam mantidas todas as demais conquistas previstas nos contratos individuais de trabalho, bem como todas as cláusulas do instrumento normativo anterior, que não venham a ser alteradas ou melhoradas, em razão das reivindicações constantes da presente pauta. Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas da CCT-2014/2015, finda esta convenção, as cláusulas aqui expressas, serão automaticamente mantidas, até que outra norma venha a substituí-la. **CLAUSULA V28ª - VALIDADE** A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 01 de maio de 2015 e término em

30 de Abril de 2016, quando novas negociações serão efetuadas para reexames, e compor os futuros reajustes. **CLÁUSULA 29ª - VIGÊNCIA:** As condições estabelecida na presente Convenção Coletiva terão vigência de 12 (doze) meses, a partir de 01/05/2015 até 30/04/2016 salvo disposição de lei contrária que traga benefícios acima dos aqui acordados, não havendo impedimentos para que as partes discutam e acordem novas condições de trabalho, mediante manifestação expressa de uma das partes, com a **ABRANGÊNCIA TERRITORIAL,** A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores que prestam serviços à categoria econômica das empresas de transportes rodoviários de cargas no estado de São Paulo, com abrangência territorial no municípios de Bauru, Águas de Santa Bárbara, Avaré, Areiópolis, Arealva, Avai, Agudos, Botucatu, Boracéia, Barra Bonita, Bariri, Bocaina, Balbinos, Bernardino de Campos, Bastos, Cerqueira César, Cafelândia, Cabrália Paulista, Chavantes, Duartina, Dois Córregos, Guarantã, Guaiçara, Getulina, Guaimbé, Gália, Garça, Herculândia, Iacri, Itapui, Igarapu do Tietê, Iacanga, Ipauçú, Itatinga, Jaú, Lençóis Paulista, Lucianópolis, Lins, Marília, Macatuba, Manduri, Mineiros do Tietê, Ourinhos, Oriente, Óleo, Pardinho, Promissão, Pederneiras, Presidente Alves, Pirajui, Pongai, Piratininga, Pompéia, Pirajú, Quintana, Reginópolis, Sabino, São Manoel, Santa Cruz do Rio Pardo, Tupã, Ubirajara e Vera Cruz, Todos no Estado de São Paulo. Parágrafo único – O disposto nesta

Convenção Coletiva de Trabalho é aplicável a todos os Motoristas de Transportes Rodoviários de Cargas Secas, Molhadas, Líquidas e Inflamáveis e Logísticas de caminhões que integram a Categoria

Profissional diferenciada, empregados de qualquer outro segmento empresarial, o mesmo ocorrendo, por analogia e conexão, aos Operadores de Empilhadeiras, e as funções de Motorista de Bitrem/Rodotrem, Motorista de Carreta, Motorista Truck/Toco, Motorista de Veículos até 6.000 kg, Motociclista, Ajudante de Motorista, Arrumador, Lavador, Borracheiro, Mecânico. CLAUSULA 30ª. – Em cumprimento do art. 2º., inciso V, “c” da Lei número 13.103, de 02 de março de 2015, a contratação obrigatória do benefício de seguro, assegurado e custeado pelo empregador, destinado a cobertura de morte natural, morte por acidente, invalidez total ou permanente decorrente de acidente, referentes às suas atividades, no valor (mínimo) correspondente a 30 (trinta) salários normativos do motorista bi-trem. CLAUSULA 31ª. Garantia ao empregado acidentado: Será assegurado ao empregado acidentado no trabalho, assim também considerada a doença profissional do trabalho, reconhecida por médico do trabalho e ou da previdência social, independentemente do tempo de serviço, a estabilidade provisória de que trata o art. 118, da Lei 8.213/91. CLAUSULA 32ª.

Garantia ao trabalhador afastado por doença: Ao empregado em gozo de auxílio doença, com menos de 01 ano de contrato de trabalho, ser-lhe-á assegurado emprego e salário, até 30 dias após a alta médica. Garantia ao trabalhador afastado por doença: Ao empregado em gozo de auxílio doença, com mais de 01 ano de contrato de trabalho, ser-lhe-á assegurado emprego e salário, até 60 dias após a alta médica. CLÁUSULA 33ª. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

Para os trabalhadores que operem cargas em geral e perigosas (explosíveis e inflamáveis), será garantido o adicional integral de 30% sobre o salário base. 35- CONTRIBUIÇÃO DE DIVISÃO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

Fica instituída a contribuição de divisão de responsabilidade social, a ser implementada pela empresa no percentual de 4,0% sobre o salário de cada trabalhador, mensal, que será destinada ao sindicato de empregados da base territorial da empresa, que se compromete a dividir a sobredita responsabilidade social, vinculando ao cabedal social do Sindicato, CONSIDERANDO: – que a Lei 12.619/2012 e 13.103, de 02 de março de 2015, preveem em seus artigos 2os., acesso gratuito a programas de formação e aperfeiçoamento profissional, mas, que não indicam a fonte de custeio, e que carecem de regulamentação, SENDO ENORME A DEMANDA DE MOTORISTAS E INTEGRANTES DA CATEGORIA QUE NECESSITAM DA SOBREDITA QUALIFICAÇÃO, MORMENTE DO CURSO DE CARGAS PERIGOSAS E SUA RENOVAÇÃO, sem dispor de total disponibilidade econômica; – que a Lei 12.619/2012 e 13.103 de 02 de março de 2015, prevêem a obrigatoriedade de EXAME TOXICOLÓGICO PARA RENOVAÇÃO DAS CARTEIRAS DE HABILITAÇÃO, SEM INDICAR A RESPONSABILIDADE PELO CUSTO DOS EXAMES, que recaindo sobre os motoristas e integrantes da categoria, estes não gozarão de total disponibilidade econômica, porquanto os exames terão que ser realizados por laboratórios credenciados, PODENDO A EMPRESA E SINDICATO CONTRIBUIREM PARA SUBSIDIAR TAIS EXAMES; a empresa mediante a contribuição mencionada, e o Sindicato mantendo convênios com Laboratórios credenciados, visando, inclusive, a diminuição dos custos do exame, caso em que as partes farão ostensiva divulgação aos associados do Sindicato; – que os Sindicatos dispõem de ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA A TODOS OS TRABALHADORES ASSOCIADOS E SEUS DEPENDENTES, SENDO DE INTEIRA CONFIABILIDADE O ATESTATO FIRMADO PELOS PROFISSIONAIS DENTISTAS VINCULADOS A INSTITUIÇÃO SINDICAL, EVITANDO QUE POSSA EXISTIR UM COMÉRCIO “CLANDESTINO” DE ATESTADOS, SENDO QUE, OS DENTISTAS DO SINDICATO MENCIONAM NOS ATESTADOS O DIA, HORÁRIO E O TEMPO DE ATENDIMENTO NO SINDICATO OU CLÍNICAS CONVENIADAS; – QUE HÁ PREVISÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE EXAME ADMISSIONAL E DEMISSIONAL DE SAÚDE BUCAL, QUE PODERÃO SER REALIZADOS PELOS DENTISTAS DOS SINDICATOS, SEM CUSTO PARA AS EMPRESAS, QUE ESTARÃO DIVIDINDO TAL RESPONSABILIDADE COM O SINDICATO MEDIANTE SOBREDITA CONTRIBUIÇÃO; – QUE, além dos cursos de capacitação e aperfeiçoamento relativo ao transporte de cargas perigosas, os Sindicatos poderão vincular a receita da contribuição para implementar ou subsidiar outros cursos de capacitação de mão de obra para o setor de transporte, mediante contratação de escolas ou profissionais especializados, como por exemplo: cursos, palestras, certificação, inclusive para fins de currículo e recrutamento, se solicitados pelas empresas; – que, em casos de acidentes, que acarretem perdas de vidas ou incapacidade para o trabalho, será necessário a implementação de

apoio psicológico por profissional legalmente habilitado, ou mediante convênios; - que, poderá o Sindicato prestar outros auxílios de caráter social, como na área da educação básica ou fundamental de ensino, aos familiares dos associados, ou programas e cursos na área de informática;

Setor administrativo R\$ Parágrafo primeiro – Ajudante é todo aquele trabalhador que desenvolve a atividade de carga e descarga, bem como auxílio em qualquer outra atividade da empresa. Fica veementemente proibida a alteração da nomenclatura da função com a exclusiva intenção de não efetuar o pagamento do piso da categoria. Nenhum trabalhador poderá receber valor inferior ao piso salarial praticado para o Ajudante. Parágrafo segundo – O motorista ou ajudante que acumular as funções de operador de guindaste, operador de guindauto ou operador de munk receberá um adicional de 15% (quinze por cento) do valor do seu salário. Parágrafo terceiro – As empresas que vem ou que já vinham pagando salários superiores ao ora convencionado, deverão continuar obedecendo à sistemática assim realizada, bem como observância aos percentuais fixados na presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, de obrigatória aplicação. Parágrafo quarto – O Operador de Empilhadeira deverá estar habilitado, na forma do disposto na NR 11 no Item 11.1.6, da Portaria n.3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego. Nada mais foi colocada a palavra livre à disposição, e como dela ninguém quisesse fazer uso, deu-se por encerrada a presente assembleia. Finalmente o Senhor Presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar e na ausência de manifesto e nada mais tendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária e determinou a mim eu, Jurandir Pereira de Moraes, secretário geral que servi como secretario que lavrasse a presente ata e levasse a registro junto aos Órgãos Públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente vai por mim, pelo Senhor Presidente e demais presentes, assinado como sinal de sua aprovação. Lençóis paulista 27 de março de 2015.

José Pintor
presidente

Jurandir Pereira de Moraes
secretario geral